



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

### **LEI Nº 1.197, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

“Dispõe sobre a regulamentação do Banco de Horas no âmbito da Administração Pública Municipal de Flora Rica e dá outras providências.”

**FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA**, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei regulamenta o Banco de Horas no âmbito da Prefeitura Municipal de Flora Rica, estabelecendo os critérios para sua utilização por servidores públicos efetivos e ocupantes de cargos em comissão, respeitando o regime estatutário vigente.

**Artigo 2º** - O Banco de Horas tem como objetivo permitir a compensação de horas extraordinárias trabalhadas, desde que previamente autorizadas pelo encarregado imediato do servidor.

**Artigo 3º** - Para fins desta Lei considera-se:

I - **Horas excedentes**: aquelas trabalhadas além da jornada normal do servidor, mediante necessidade do serviço e autorização prévia do encarregado imediato;

II - **Compensação de horas**: a redução proporcional da jornada em outro dia de trabalho, respeitando os limites estabelecidos nesta Lei.

**Artigo 4º** - As horas excedentes somente serão registradas no Banco de Horas mediante autorização prévia e expressa do encarregado imediato, acompanhada de comprovação, como fotos ou outros meios equivalentes, além da descrição detalhada do serviço realizado fora da jornada normal do servidor.

**Parágrafo único** - O servidor que permanecer em atividade além de sua jornada sem autorização prévia não terá essas horas computadas no Banco de Horas.

**Artigo 5º** - O saldo de horas do Banco de Horas poderá ser compensado em dias e horários previamente acordados entre o servidor e o encarregado imediato, respeitando o funcionamento do serviço público e as necessidades da administração municipal.

I – O encarregado imediato só poderá indeferir o pedido de usufruto das horas acumuladas em casos em que o serviço se comprove de urgência para a Administração Pública Municipal e que o efetivo de funcionários esteja comprometido, combinando com o funcionário outro dia para gozar das horas acumuladas.

II – Acumuladas horas suficientes para usufruir de dias de descanso (a cada 8 horas), esses dias poderão ser usufruídos junto às férias regulamentares e a qualquer tipo de licença a que o funcionário tenha direito.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: [prefeitura@florarica.sp.gov.br](mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br)

**III** – Cada hora excedente trabalhada aos sábados e domingos será acrescentada em dobro no banco de horas do funcionário.

**Artigo 6º** - A compensação das horas deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do mês subsequente ao da realização da hora excedente.

**Parágrafo único** - O saldo de horas não compensado dentro desse prazo será cancelado, desde que seja autorizado pela Administração Municipal a folga, e não aceita pelo servidor.

**Artigo 7º** - É vedada a conversão das horas acumuladas no Banco de Horas em pagamento pecuniário, salvo nos casos em que a compensação das horas não seja autorizada pela Administração Municipal, e em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 8º** - O controle do Banco de Horas será de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, que manterá registro atualizado das horas excedentes e das respectivas compensações.

**Artigo 9º** - A compensação de horas não resultará na perda do vale-alimentação dos servidores municipais, desde que decorra da extrapolação da jornada regular de trabalho em dias anteriores.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, 15 de maio de 2025.

**Fabio Luiz Florentino de Faria**

Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

**Fernando Emboaba da Costa**

Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada por afixação nos locais de costume.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.

Em 15 de maio de 2025.